

## 1A. TURMA ESPECIALIZADA

### ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 48ª sessão Ordinária, em 18/12/2019.

Presidente: Desembargador Federal PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO.

Representante do MPF: MAURÍCIO RIBEIRO MANSO.

Secretário(a): SANDRO VIEGAS DA SILVA.

Às 13:18 horas, presentes os Exmos. Desembargadores Federais PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO e ANTONIO IVAN ATHIÉ, e os Desembargadores Federais em exercício ANDREA DAQUER BARSOTTI e GUSTAVO ARRUDA MACEDO, ausente o Exmo. Desembargador Federal ABEL FERNANDES GOMES, justificadamente, por motivo de licença autorizada com fulcro no art. 73, inciso I, da LOMAN e na Resolução nº 410/2016 do Conselho da Justiça Federal, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

#### **0000001 HABEAS CORPUS Nº 5011312-26.2019.4.02.0000/ES**

**PACIENTE/IMPETRANTE:** EVANDRO ROBERTO PAZETTO

**ADVOGADO:** LUCIANE DONNA PEDRUZZI ZORZANELLI (OAB ES028496)

**IMPETRADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**IMPETRADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RETIRADO DE PAUTA TENDO EM VISTA DECISÃO DO EXMO. SR. RELATOR.

#### **0000002 RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5064472-86.2019.4.02.5101/RJ**

**RECORRENTE:** MARCEL IDE (RECORRENTE)

**ADVOGADO:** MARCELO DAVIDOVICH (OAB RJ053782)

**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (RECORRIDO)

**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADerno ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

#### **0000003 RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5023891-38.2019.4.02.5001/ES**

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (RECORRENTE)

**RECORRIDO:** IVAN MACHADO GLICÉRIO (RECORRIDO)

**ADVOGADO:** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU (INTERESSADO)

**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, PARA DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DE IVAN MACHADO GLICÉRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 5009200-19.2019.4.02.5001, DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DO

ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, EIS QUE HÁ PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADerno ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

## **0000004 APelação CrimInal Nº 5001765-95.2018.4.02.5108/RJ**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

**APELANTE:** VINICIUS CAIO CARVALHO DE FREITAS (RÉU)

**ADVOGADO:** DOUGLAS AVILA MONTEIRO (OAB RJ205679)

**APELANTE:** ROMULO RAFAEL MARIA (RÉU)

**ADVOGADO:** YAGO RANGEL RAMOS (OAB RJ209621)

**APELADO:** OS MESMOS

**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

**REVISOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DE RÔMULO RAFAEL MARIA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE VINÍCIUS CAIO CARVALHO DE FREITAS PARA ABSOLVÊ-LO DO CRIME DO ARTIGO 16, CAPUT E § ÚNICO, INCISO IV DA LEI Nº 10.826/03, MANTENDO A CONDENAÇÃO APENAS PELA PRÁTICA DO CRIME DO ARTIGO 157, § 2º, II E 2º- A, I, DO CÓDIGO PENAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADerno ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

## **0000005 APelação CrimInal Nº 5002279-21.2018.4.02.5117/RJ**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**APELANTE:** MATHEUS WILLIAM SANTANA DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO:** MARCELO UZEDA DE FARIA (DPU)

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SANANDO OS VÍCIOS APONTADOS, FAZER CONSTAR NO ACÓRDÃO QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SER SUBSTITuíDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, E FIXAR O REGIME PRISIONAL ABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, DEVENDO O EMBARGANTE SER COLOCADO IMEDIATAMENTE NAQUELE REGIME OU, EM CASO DE AUSÊNCIA DE VAGAS, EM DOMICÍLIO MEDIANTE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COMUNICANDO-SE, COM URGÊNCIA, AO MM. JUÍZO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADerno ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

**0000006 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5013482-28.2018.4.02.5101/RJ****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****APELANTE:** NICOLETTA CALIGARIS (RÉU)**ADVOGADO:** MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)**ADVOGADO:** MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA (DPU)**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY (DPU)**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)**INTERESSADO:** CONSULADO DA ITÁLIA NO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)**INTERESSADO:** DC POLINTER (INTERESSADO)**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO D. JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS SOLICITANDO QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DO REGIME A QUE ESTÁ SUBMETIDA A RÉ, NOTADAMENTE, SE FOR O CASO, PARA RETIRADA DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA. CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

**0000007 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007748-71.2019.4.02.5001/ES****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)**APELANTE:** CLEITON VAZ PEREIRA (RÉU)**ADVOGADO:** EDSON MARTINS (OAB MS012328)**APELADO:** OS MESMOS**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO****DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DECRETAR A PERDA DOS BENS UTILIZADOS COMO INSTRUMENTOS DO CRIME EM FAVOR DA UNIÃO, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU PARA INABILITÁ-LO À CONDUÇÃO DE VEÍCULO PELO TEMPO EM QUE DURAR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA, MANTENDO-SE, TODAVIA, OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO ALTERADOS POR ESSE JULGADO. É COMO VOTO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

**0000008 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5037536-24.2019.4.02.5101/RJ****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)**APELANTE:** ANDRIS PETHUOVS (ACUSADO)**ADVOGADO:** MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA (DPU)**APELADO:** OS MESMOS**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO****DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CRIMINAL DO RÉU E DAR PARCIAL PROVIMENTO A DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, TÃO SOMENTE, PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

## **0000009 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5018462-27.2018.4.02.5001/ES**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

**APELADO:** DIEGO LEITE DE SOUZA (RÉU)

**ADVOGADO:** ALEXANDRE CRUZ HEGNER (OAB ES009096)

**APELADO:** RODINEI GLEISON DE OLIVEIRA (RÉU)

**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY (DPU)

**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA AUMENTAR A PENA IMPOSTA AO RÉU PARA 03 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO E 21 (VINTE E UM) DIAS-MULTA, AO TEMPO EM QUE CONCEDO HABEAS CORPUS, DE OFÍCIO, PARA SUBSTITUIR A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU PELAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: I) COMPARECIMENTO BIMESTRAL EM JUÍZO, A FIM DE INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES; E II) PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DA COMARCA EM QUE RESIDE, POR MAIS DE 08 (OITO) DIAS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUIZ. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DE DIEGO LEITE DE SOUZA, RESSALTANDO-SE QUE, NA HIPÓTESE DE PENDÊNCIA DE OUTRO(S) MANDADO(S) DE PRISÃO, O CUSTODIADO NÃO DEVERÁ SER POSTO EM LIBERDADE. MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

## **0000010 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002607-05.2018.4.02.5002/ES**

**APELANTE:** RODOLFO DOS SANTOS PENNA (RÉU)

**ADVOGADO:** BRENDOW GUIMARÃES VIANA (OAB ES025920)

**ADVOGADO:** MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

**APELANTE:** EMANOEL CARLOS GOMES SILVA (RÉU)

**ADVOGADO:** BRENDOW GUIMARÃES VIANA (OAB ES025920)

**ADVOGADO:** MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELA DEFESA, PARA REDUZIR À PENA IMPOSTA AO RÉU RODOLFO DOS SANTOS PENNA PARA 09 (NOVE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS E 524 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS), E AO RÉU EMANOEL CARLOS GOMES DA SILVA PARA 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 77 (SETENTA E SETE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30

DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS). MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

## **0000011 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5028741-29.2019.4.02.5101/RJ**

**APELANTE:** CRISTIANO CESAR SEIDEL (RÉU)

**ADVOGADO:** JOAO CARLOS PINHEIRO (OAB PR085801)

**ADVOGADO:** DIOGO RAFAEL DE BARROS TEIXEIRA (OAB PR081717)

**APELANTE:** MARCOS GILDO DOS SANTOS (RÉU)

**ADVOGADO:** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES CRIMINAIS DOS RÉUS, PARA REDUZIR A PENA DE MARCOS GILDO DOS SANTOS PARA 07 (SETE) ANOS E 17 (DEZESSETE) DIAS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, E DE CRISTIANO CÉSAR SEIDEL PARA 05 (CINCO) ANOS, 01 (UM) MÊS E 07 (SETE) DIAS DE RECLUSÃO E 608 (SEISCENTOS E OITO) DIAS-MULTA. MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

## **0000012 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5028155-89.2019.4.02.5101/RJ**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

**APELADO:** LUIS FERNANDO BARBA MOLINA (RÉU)

**ADVOGADO:** MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA RECONHECER A QUALIDADE E QUANTIDADE DA DROGA NA FIXAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA, EMBORA NA SUA 3<sup>a</sup>. FASE, MAJORAR A FRAÇÃO APLICADA EM RELAÇÃO À CAUSA DE AUMENTO EM RAZÃO DA TRANSNACIONALIDADE DO DELITO, PREVISTA NO ART. 40, I, DA LEI Nº 11.343/06 E REDUZIR A FRAÇÃO APLICADA EM RELAÇÃO AO RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA, PREVISTA NO DO §4º, DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06, MANTENDO, TODAVIA, TODOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA MONOCRÁTICA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NÃO ALTERADOS POR ESTE JULGADO. CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

**0000013 HABEAS CORPUS Nº 5010908-72.2019.4.02.0000/RJ****INCIDENTE: AGRAVO INTERNO****PACIENTE/IMPETRANTE:** EVANDRO JOSE DOS PASSOS NETO**ADVOGADO:** PAULO VITOR CONFORTI BRUM (OAB RJ120020)**PACIENTE/IMPETRANTE:** JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO**IMPESTRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 4ª VF DE SÃO JOÃO DE MERITI**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

**0000014 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006798-53.2019.4.02.5101/RJ****APELANTE:** JOSE CARLOS DOS SANTOS GARCIA (RÉU)**ADVOGADO:** VERONICA LIVIA BRAGANCA PENTEADO (OAB RJ105470)**APELANTE:** RENATO FERNANDES DE SOUZA (RÉU)**ADVOGADO:** VERONICA LIVIA BRAGANCA PENTEADO (OAB RJ105470)**APELANTE:** ALEXANDRE SANTANNA (RÉU)**ADVOGADO:** CAIQUE DE VASCONCELLOS REIS RODRIGUES (OAB RJ204177)**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE****REVISOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

**0000015 HABEAS CORPUS Nº 5010797-88.2019.4.02.0000/RJ****PACIENTE/IMPETRANTE:** MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE**ADVOGADO:** LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO (OAB SP273157)**PACIENTE/IMPETRANTE:** LEONARDO LEAL PERET ANTUNES**ADVOGADO:** LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO (OAB SP273157)**PACIENTE/IMPETRANTE:** ATILA PIMENTA COELHO MACHADO**ADVOGADO:** LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO (OAB SP273157)**PACIENTE/IMPETRANTE:** LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO**ADVOGADO:** LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO (OAB SP273157)**PACIENTE/IMPETRANTE:** FRANCISCO DE PAULA BERNARDES JUNIOR**ADVOGADO:** LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO (OAB SP273157)**IMPESTRADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**IMPESTRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 7ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO, ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE QUE A CONCEDIA PARCIALMENTE. DETERMINADA A JUNTADA DA DEGRAVAÇÃO FONOGRÁFICA. CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADerno ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Sustentação Oral: MÔNICA CAMPOS DE RÉ

### **0000016 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5014211-54.2018.4.02.5101/RJ**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**APELANTE:** JOAO LUIZ SANTANA CORREA (RÉU)

**ADVOGADO:** MARCELO DUARTE DA SILVA VAZ (OAB RJ143855)

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADerno ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

### **0000017 CONFLITO DE JURISDIÇÃO (TURMA) Nº 5008459-44.2019.4.02.0000/RJ**

**SUSCITANTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 2ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

**SUSCITADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 8ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** GABRIEL WILWERTH DA CUNHA LIMA

**INTERESSADO:** POLÍCIA FEDERAL/RJ

**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE, DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADerno ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

### **0000018 HABEAS CORPUS Nº 5011165-97.2019.4.02.0000/RJ**

**PACIENTE/IMPETRANTE:** ANTONIO JOAQUIM DA MOTA

**ADVOGADO:** CARLOS RAFAEL CAVALHEIRO DE LIMA (OAB SC038329)

**ADVOGADO:** ALEX AUGUSTO DERZI RESENDE (OAB MS012838)

**IMPETRADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 7<sup>a</sup> VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO, ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE QUE A CONCEDIA PARCIALMENTE. DETERMINADA A JUNTADA DA DEGRAVAÇÃO FONOGRÁFICA. CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADerno ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Sustentação Oral: MÔNICA CAMPOS DE RÉ

**0000019 HABEAS CORPUS Nº 5010460-02.2019.4.02.0000/ES****PACIENTE/IMPETRANTE:** PATRICK PAIXAO DA SILVA**ADVOGADO:** VAGNER LUIS SCURSULIM (OAB ES020421)**IMPETRADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**IMPETRADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1<sup>a</sup> VF DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM VINDICADA CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADerno ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

**0000020 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007522-03.2018.4.02.5001/ES****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)**APELADO:** THIAGO PEREIRA DE MELLO (RÉU)**ADVOGADO:** GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB ES013058)**APELADO:** JOSE LUIS GUEDES WELBERT (RÉU)**ADVOGADO:** LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL (OAB MS008195)**ADVOGADO:** WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB RJ093311)**ADVOGADO:** MARCO AURELIO TORRES SANTOS (OAB RJ132210)**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE****REVISOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADerno ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Sustentação Oral: MARCO AURELIO TORRES SANTOS

**0000021 HABEAS CORPUS Nº 5011420-55.2019.4.02.0000/RJ**

**PACIENTE/IMPETRANTE:** NAJUN AZARIO FLATO TURNER

**ADVOGADO:** FELIPE TORRES MARCHIORI (OAB SP325185)

**ADVOGADO:** AMÉLIA EMY REBOUÇAS IMASAKI (OAB SP286435)

**IMPETRADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 7<sup>a</sup> VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Sustentação Oral: MÔNICA CAMPOS DE RÉ

Encerrou-se a sessão às 18:39 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 20 processo(s).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.